



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Quitandinha, 26 de janeiro de 2023.

PARECER JURÍDICO N.º 014/2023

Interessado: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quitandinha

Assunto: Projeto de lei nº 006, de 25/01/2023, que “Dispõe sobre o reajuste da Remuneração dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Quitandinha, em conformidade com a Portaria Interministerial 06, de 28 de Dezembro de 2022, alterando o inciso II, do art. 10 e do inciso II do art. 13, da Lei 846, de 14 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público de Quitandinha e da outras providências”.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise de projeto de lei que trata do reajuste dos professores.

Juntamente ao projeto de lei segue a mensagem 006, justificando a necessidade de reajuste do Piso da Remuneração dos Professores para adequar a nova Portaria do Ministério da Educação datada de 16/01/2023, que reajusta o piso em 14,95% e não em 14,94% como continha na Portaria de 28/12/2022, o que implica na necessidade de readequação dos valores e extinção da Lei 1266/2023, juntando ainda declaração do contador do Município relatando que o aumento dos professores de R\$0,19 manterá as despesas com pessoal abaixo do limite prudencial.

PARECER:

Tendo em vista que no dia 12/01/2023 foi elaborado Parecer nº 011/2023 para o projeto de lei 004/2023, que previa o reajuste de 14,94% aos professores, reitero a análise preliminar, já que não há vícios de iniciativa ou de competência, bem como a análise de mérito, já que não há ofensa à legislação federal ou à Constituição Federal.

No entanto, reitero manifestações anteriores no sentido de que o Município não é obrigado a cumprir as determinações da União, ante o princípio federativo, no qual todos os entes federados são autônomos e independentes entre si, de modo que a nova portaria ministerial não é auto-aplicável e tanto é verdade que para a vigência do novo piso da categoria com reajuste de R\$0,19 é necessária a aprovação de lei municipal.

Faz-se importante lembrar que como o salário dos professores é pago com recursos municipais, não há multa ou sanção federal em caso de descumprimento.

E tais colocações são importantes, pois se um governo não age de boa-fé e com vistas a apaziguar sua população que saiu dividida



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

das últimas eleições para tentar normalizar o animo e evitar atos de desordem e de vandalismo como as havidas no último dia 08/01/2023, o que esperar de seu povo.

Note-se que o reajuste salarial é algo esperado por todo servidor público, mas o aqui apresentado não tem o condão de reajustar o piso da categoria, até porque o aumento de 0,05% ou R\$0,19 certamente não irá valorizar a categoria ou dar maior dignidade ao professor, que não terá seu poder aquisitivo ampliado.

É literalmente briga de esquerda contra direita, para o atual gestor encher a boca e afirmar que o aumento do piso nacional foi concedido por ele e não pelo antecessor, o que certamente ampliará as brigas nas redes sociais e talvez até nas ruas, o que vai contra o espírito democrático e apaziguador desta Casa de Leis e dos nobres vereadores.

Isto posto, pelas conclusões acima, caso os vereadores entendam pela pertinência de adequação do salário dos professores em R\$0,19, não há ilegalidades e o projeto de lei está apto a análise política pelo plenário.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos, SMJ, que do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, o presente projeto de lei ESTÁ APTO para tramitar regularmente perante esta Egrégia Casa de Leis.

No que tange ao mérito, esta Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI KEMP
ADVOGADA OAB/PR 34192